

## PROJETO DE LEI Nº 22/20, de 17 de julho de 2020.

Suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições a cargo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 1.208, de 16 de março de 2016.

**I** – Contribuição normal, das competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

**II** – Contribuição suplementar, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**III** – Aportes de recursos, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A suspensão de recolhimento de que trata o art. 1º também se aplica às prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O valor das contribuições de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 20 do mês de fevereiro de 2021.

**§1º** O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo IPCA e a aplicação de juros de 0,50 % por cento ao mês, de forma não cumulativa.

**§2º** A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

**§3º** Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa à razão de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** O valor das prestações de que trata o art. 2º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante novo termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 20 do mês de fevereiro de 2021.

**§1º** O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo IPCA e a aplicação de juros de 0,5% por cento ao mês, de forma não cumulativa.

**§2º** A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

**§3º** Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II – O custeio direto, com recursos do Tesouro, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 6º** Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sagrada Família – RS, aos 17 dias do Mês de Julho de 2020.

Marcos do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22/20, de 17 de julho de 2020.

## **J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual suspende o recolhimento de contribuições patronais e de prestações de acordos de parcelamento devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.

A mencionada Lei Complementar estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando auxiliar as administrações públicas em um momento singular vivenciado pela população mundial que foi atingida por uma pandemia, afetando diretamente todos os setores da economia.

Neste momento, todos os esforços são direcionados para que a área da saúde seja atendida em sua completude, sendo feitos ajustes em outros setores para que as verbas sejam direcionadas para onde realmente é necessário no momento.

Assim, diante o permissivo legal da Lei Complementar, encaminho o presente projeto de suspensão dos pagamentos das contribuições a cargo do município ao RPPS, esperando que o mesma seja aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,

Marcos do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal